



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Chamamento Público visando o Credenciamento de Laboratórios para a realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos oferecidos pelo SUS.

O Prefeito de São Borja/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.037/2002, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de laboratórios (pessoa jurídica) para a realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos oferecidos pelo SUS, para fins de diagnóstico, prevenção e tratamento do agravo de doenças, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e o seguinte; as Lei 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO:

Credenciamento de laboratórios (pessoa jurídica) para a realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos oferecidos pelo SUS, para fins de diagnóstico, prevenção e tratamento do agravo de doenças, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, solicitação nº 45171, processo de compra nº 41024, nos termos da Lei Municipal nº 3.037/2002 e Lei nº 8.666/93.

1.1. Definição e descrição técnica do objeto: Conforme itens e códigos descritos a execução dos exames será realizada de acordo com a necessidade e requisições médicas.

1.1.1. Procedimento 02.03.01.001-9 – Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora: consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer do colo do útero.

1.1.2. Procedimento 02.03.01.008-6 – Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora – rastreamento: consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para mulheres com idade de 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreio de lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.

1.1.3. Procedimento 02.03.01.002-7 – Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas): deve ser realizado sequencialmente durante os dias 7º, 14º, 21º e 28º dias do ciclo menstrual.

1.1.4. Procedimento 02.03.01.003-5 – Exame de citologia (exceto cérvico vaginal e de mama): consiste no exame citopatológico de esfregaços, fixados e corados, provenientes da aspiração de líquidos biológicos, ou tecidos raspados, lavados imprint e cell block.

1.1.5. Procedimento 02.03.01.007-8 – Controle de qualidade do exame citopatológico cérvico vaginal: consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré neoplásicas e câncer de colo de útero.

1.1.6. Procedimento 02.03.02.001-4 – Determinação de receptores tumorais hormonais: consiste no exame de espécimen tumoral mamário ou de endométrio para a determinação da ausência ou presença de receptores tumorais para estrogênio e progesterona, essenciais para a indicação da hormonioterapia do carcinoma de mama ou de endométrio. Máximo de 2 (dois) exames por paciente.

1.1.7. Procedimento 02.03.02.002-2 – Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica: consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem



esvaziamento linfático, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo uterino. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.

1.1.8. Procedimento 02.03.02.003-0 – Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama): consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biópsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biópsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de 8 (oito).

1.1.9. Procedimento 02.03.02.004-9 – Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador): consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias inespecíficas ao exame histopatológico. Máximo de 6 (seis) marcadores por paciente, não se aplica a receptores hormonais tumorais.

1.1.10. Procedimento 02.03.02.007-3 – Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica: consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total de mama, com ou sem esvaziamento axilar, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.

1.1.11. Procedimento 02.03.02.008-1 – Exame anatomopatológico de colo uterino – biópsia: consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. A entrega da documentação constante no item 4 deverá ser entregue no horário das 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Municipal – Salvador Lionço Pereira Alvarez, 2º andar.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A vigência do credenciamento é do dia 20 de março de 2023 até o dia 20 de março de 2024 podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O credenciado atenderá nas instalações da Secretaria Municipal da Saúde, podendo também atender em clínica própria, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista de credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria da Saúde do Município;

3.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

3.4. É VEDADO:

3.4.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como



de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistas, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/93;

3.4.2. A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.4.3. Não será aceito terceirização do serviço.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

Os laboratórios interessados em prestar o atendimento deverão apresentar os seguintes documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração:

4.1. Documentos para Pessoa Jurídica:

4.1.1. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, prestação dos serviços acima indicados;

4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica - CNPJ;

4.1.3. Certidão Negativa de débito com o Município de São Borja;

4.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

4.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

4.1.6. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

4.1.8. Alvará de localização fornecido pelo Município de São Borja;

4.1.9. Alvará Sanitário fornecido pela Secretária Municipal da Saúde;

4.1.10. Alvará de funcionamento, segundo legislação vigente;

4.1.11. Registro de especialidade no Conselho Regional; caso não exista Conselho próprio da especialidade, esta exigência será suprida por cópia autenticada do diploma.

4.2. Qualificação técnica:

4.2.1. Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, em conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.2. Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido e inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação no prazo máximo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

4.2.3. Diploma e registro do responsável técnico no Conselho profissional da categoria.

4.2.4. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.2.5. Para o credenciamento o laboratório deverá ser vinculado a um médico Anatomopatologista, bem como registro no SISCAN, de acordo com a legislação vigente.

5. ORÇAMENTO DETALHADO:

5.1. Os exames serão executados conforme necessidade e requisições médicas, de acordo com a tabela SUS SIGTAP, disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. O pagamento será conforme relatório SIA SUS discriminando cada exame executado de acordo com o valor da tabela. A quantidade total foi estimada para fins de demonstração, pois trata-se da inclusão de novos serviços de oncologia e os serviços já executados.

Custo total estimado (Teto financeiro/mensal): R\$ 28.724,30

Custo total estimado (Teto financeiro/anual): R\$ 344.691,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

Item	OBJETO/SERVIÇOS	QTD estimada/ mês	Teto valor mês R\$	Teto valor anual R\$
01	02.03.01 Exames citopatológicos	363	6.365,90	76.390,80
02	02.03.02 Exames anatomopatológicos	311	22.358,40	268.300,80
TOTAL		674	28.724,30	344.691,60

6. VIGÊNCIA:

6.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o interesse da Secretaria.

6.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

6.3. A vigência do credenciamento é do dia 20 de março de 2023 até o dia 20 de março de 2024 podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do referido credenciamento correrão à conta das seguintes rubricas orçamentarias do exercício de 2023:

10.04.2.231.3.3.90.39.50.00.00.00.1500 – 41640
10.04.2.231.3.3.90.39.50.00.00.00.1600 – 3750

8. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

8.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal com a devida nota fiscal.

9. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1. As requisições médicas deverão ser exclusivas do SUS, autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde e o pagamento será mediante SIASUS e entrega dos resultados.

9.2. Os laudos dos exames deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento pelo laboratório.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, Centro, São Borja ou pelo telefone nº (55) 3431-4455 ou Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, pelo telefone: (55) 3431-9428 (Ramal 237).

9.2. A fiscalização será realizada pela Servidora Lenara Wastwski Friedrich, cargo: Biomédica.

São Borja, 16 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

Caroline Cogo Contreira
Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos
Decreto nº 19603/2022

<p>Este edital foi elaborado pela servidora Liana Krause Dobal Streb, conforme informações constantes no Termo de Referência.</p> <p>_____</p> <p>Liana Krause Dobal Streb Agente Administrativa</p>	<p style="text-align: center;">PARECER JURÍDICO</p> <p>Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.</p> <p>A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.</p> <p>Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.</p> <p>.....</p> <p style="text-align: right;">Adv. Tiane Rodrigues Miranda, OAB/RS: 89.010</p>
--	--



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de São Borja/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito EDUARDO BONOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado,XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXX, CRM/RS nº XXXX, doravante denominada CREDENCIADO(A), celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO para a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Credenciamento de laboratórios (pessoa jurídica) para a realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos oferecidos pelo SUS, para fins de diagnóstico, prevenção e tratamento do agravo de doenças, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, solicitação nº 45171, processo de compra nº 41024, nos termos da Lei Municipal nº 3.037/2002 e Lei nº 8.666/93.

1.1. Definição e descrição técnica do objeto: Conforme itens e códigos descritos a execução dos exames será realizada de acordo com a necessidade e requisições médicas.

1.1.1. Procedimento 02.03.01.001-9 – Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora: consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer do colo do útero.

1.1.2. Procedimento 02.03.01.008-6 – Exame citopatológico cérvico vaginal/microflora – rastreamento: consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para mulheres com idade de 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreio de lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.

1.1.3. Procedimento 02.03.01.002-7 – Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas): deve ser realizado sequencialmente durante os dias 7º, 14º, 21º e 28º dias do ciclo menstrual.

1.1.4. Procedimento 02.03.01.003-5 – Exame de citologia (exceto cérvico vaginal e de mama): consiste no exame citopatológico de esfregaços, fixados e corados, provenientes da aspiração de líquidos biológicos, ou tecidos raspados, lavados imprint e cell block.

1.1.5. Procedimento 02.03.01.007-8 – Controle de qualidade do exame citopatológico cérvico vaginal: consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré neoplásicas e câncer de colo de útero.

1.1.6. Procedimento 02.03.02.001-4 – Determinação de receptores tumorais hormonais: consiste no exame de espécimen tumoral mamário ou de endométrio para a determinação da ausência ou presença de receptores tumorais para estrogênio e progesterona, essenciais para a indicação da hormonioterapia do carcinoma de mama ou de endométrio. Máximo de 2 (dois) exames por paciente.

1.1.7. Procedimento 02.03.02.002-2 – Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica: consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem esvaziamento linfático, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo uterino. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.

1.1.8. Procedimento 02.03.02.003-0 – Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama): consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biópsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biópsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de 8 (oito).

1.1.9. Procedimento 02.03.02.004-9 – Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador): consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias inespecíficas ao exame histopatológico. Máximo de 6 (seis) marcadores por paciente, não se aplica a receptores hormonais tumorais.

1.1.10. Procedimento 02.03.02.007-3 – Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica: consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total de mama, com ou sem esvaziamento axilar, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.

1.1.11. Procedimento 02.03.02.008-1 – Exame anatomopatológico de colo uterino – biópsia: consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Terceira: São obrigações do **MUNICÍPIO:**

I- encaminhar ao CREDENCIADO(A) os pacientes mediante requisição por escrito emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE- SMS;

II- pagar os honorários de acordo com os valores previsto no item 5.1 do edital.

III - A fiscalização do credenciamento será realizada pela Servidora Lenara Wastwski Friedrich, cargo: Biomédica.

Cláusula Quarta: São obrigações do **CREDENCIADO(A):**

I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

II - manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle interno e externo, exceto quanto as informações profissionais sigilosas.

III- O credenciado atenderá nas instalações da Secretaria Municipal da Saúde, podendo também atender em clínica própria, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

IV- Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula Quinta: Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO(A) será remunerado de acordo:

5.1. Os valores unitários e totais são:

Item	OBJETO/SERVIÇOS	QTD estimada/mês	Teto valor mês R\$	Teto valor anual R\$
01	02.03.01 Exames citopatológicos			
02	02.03.02 Exames anatomopatológicos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

DA RESCISÃO:

Cláusula Sexta: Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termos próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Cláusula Sétima: Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO(A), se :

- I- não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;
- II- subcontratar os serviços, sem a autorização **do MUNICÍPIO**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III- executar os serviços com imperícia técnica;
- IV- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;
- V- demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VI- atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula Oitava: O Município poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e consoante o que dispõe o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Nona: As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.04.2.231.3.3.90.39.50.00.00.00.1500 – 41640
10.04.2.231.3.3.90.39.50.00.00.00.1600 – 3750

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Cláusula Décima: Aplicam-se a esse Termo de Credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

Cláusula Décima Primeira: O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal com a devida nota fiscal.

FORO DE ELEIÇÃO:

Cláusula Décima Segunda: Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de São Borja/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, XXXXX de 2023.

**PREFEITO
CREDENCIANTE**

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

NOME:
RG:
ASSINATURA:

NOME:
RG:
ASSINATURA: